



**CLASSIFICAÇÃO** 210  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**  
**CONSELHO DELIBERATIVO DA FIOCRUZ-BAHIA** 26/07/2016

# **Manual de Integridade Científica do Instituto Gonçalo Moniz FIOCRUZ - BA**

<b>1. Introdução</b>	<b>2</b>
<b>2. Conflito de Interesse</b>	<b>2</b>
<b>3. Sobre projetos e dados científicos</b>	<b>2</b>
<b>4. Sobre a comunicação e autoria</b>	<b>4</b>
<b>5. Sobre a capacitação e formação</b>	<b>4</b>
<b>6. Sanções e penalidades</b>	<b>5</b>
<b>7. Disposições gerais</b>	<b>6</b>

## 1. Introdução

Este Código de Integridade Científica visa orientar a comunidade do IGM quanto a questões relativas a atividades de pesquisa em complementação ao código de conduta do IGM. Para orientações sobre outras questões deve-se recorrer ao código de conduta e às regulamentações específicas chanceladas pelo Governo Federal. Inclui-se no final deste manual uma lista de documentos para consulta.

## 2. Conflito de interesse

Conflito de interesse é definido como uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

É dever de todos os servidores e colaboradores, coibir a prática de ações que possam gerar conflito de interesse, como por exemplo:

- Participar de decisão que envolvem pessoas com as quais o colaborador tenha relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau ou relação afetiva equivalente, ou inimizade notória;
- Prestar serviços, receber presente ou outros benefícios de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do servidor;
- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo ou função;
- Exercer atividade que, pela sua natureza, possa implicar o uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros de seu interesse, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público.

Os pesquisadores responsáveis por projetos e os líderes de grupos de pesquisa devem identificar conflitos de interesse que possam influenciar a pesquisa feita sob sua direção, e informar sobre tais conflitos à Instituição, às agências financiadoras e aos editores científicos.

## 3. Sobre projetos e dados científicos

1. Os membros da equipe de pesquisa deverão minimizar as situações que levam, mais frequentemente, a faltas éticas e que incluem:
  - I. Ênfase excessiva na competição e sigilo no trabalho científico;
  - II. Atenção inadequada na coleta sistemática e retenção de dados de pesquisa;
  - III. Supervisão insuficiente de pesquisadores no início de carreira ou sob sua liderança.
  - IV. O estabelecimento de relações de trabalho que possam comprometer o julgamento imparcial do estudo ou trabalho, tais como fabricação e/ou falsificação de dados e resultados, plágios e autorias honoríficas e/ou graciosas
2. Os pesquisadores são responsáveis pela qualidade técnica e científica dos projetos conduzidos sob seus auspícios. Eles devem servir de exemplo pelas suas ações e comportamento, e devem ser sensíveis aos aspectos éticos e sociais relacionados com seus programas de pesquisa e são, também, primariamente, os principais responsáveis pelo cumprimento de todos os requisitos governamentais e institucionais concernentes à pesquisa.

3. A colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais deverá seguir as regulamentações internas e normas pertinentes.
4. Os membros de um grupo de pesquisa devem ter conhecimento das políticas e regulamentações do IGM-FIOCRUZ-BA, e das agências financiadoras, e alertar os pesquisadores responsáveis pelo projeto quando estes aspectos não estiverem sendo atendidos.
5. Os líderes de grupos de pesquisa devem se assegurar que os princípios que governam as boas práticas em pesquisa sejam considerados nas reuniões do grupo, e sejam incluídos nas atividades formais e informais envolvendo estudantes e outros colaboradores.
  - I. A coleta e manutenção de dados de pesquisa de forma ordenada e sistematizada, incluindo o seu armazenamento em banco de dados, são da responsabilidade de todos os indivíduos envolvidos na investigação científica, permitindo a sua recuperação e análise, quando necessário, mesmo por indivíduos não envolvidos no projeto, alheios aos detalhes da pesquisa;
  - II. A maneira como isto deve ser feito depende da natureza da pesquisa e a forma de apresentação dos dados não-tratados. Os registros devem ser colocados de modo sequencial em Livro de Registro da instituição destinado para este fim específico, e que deve ser mantido em local designado no laboratório;
  - III. Os Livros de Registro do laboratório contendo dados originais não-tratados são propriedade da instituição, sob responsabilidade do líder do grupo de pesquisa. Estes livros não podem ser retirados, sob qualquer hipótese da instituição, evitando o seu extravio ou perda. Os demais indivíduos envolvidos na pesquisa podem ser autorizados a obter cópias dos dados;
  - IV. O laboratório responsável pela guarda dos livros de registro deve mantê-los por pelo menos cinco anos após a publicação dos resultados, mas recomenda-se guardá-los pelo tempo mais longo possível, O tempo de guarda de cinco anos poderá ser estendido em caso de depósito de patentes;
  - V. A remoção do banco de dados, ou a sua instalação em outra instituição, no Brasil ou no exterior, deverá ser aprovada pela Diretoria e, quando aplicável, seguir a legislação vigente;
  - VI. Os indivíduos com acesso aos dados de pesquisa devem assinar o termo de sigilo, segundo o modelo institucional, visando preservar a instituição e o investimento de recursos dedicados a esta atividade.
6. Os dados não-tratados arquivados em banco de dados, poderão ser retidos pelo pesquisador por no máximo dez anos após a sua obtenção. Após este período, tais dados deverão ser disponibilizados a outros investigadores. O pesquisador interessado no uso desses dados deverá encaminhar solicitação à Direção do IGM/FIOCRUZ-BA, contendo:
  - VII. Projeto de pesquisa no qual os dados serão utilizados;
  - VIII. CV do pesquisador;
    - Parágrafo 1o. - A Direção do IGM/FIOCRUZ-BA designará comissão para análise do pleito, a qual deverá elaborar parecer conclusivo no prazo de 30 dias;
    - Parágrafo 2o. - A Comissão deverá ouvir o pesquisador responsável ou seu sucessor pela coleta de dados, antes de emitir o parecer.
    - Parágrafo 3º - A disponibilidade dos dados seguirá os critérios estabelecidos em normas específicas para tal.
7. Após a publicação completa do material, os pesquisadores devem cooperar colocando à disposição da comunidade científica os dados necessários à sua reprodução, quando solicitados para finalidades não comerciais. O devido sigilo deve ser mantido em casos relacionados ao depósito de patentes;

8. As solicitações com finalidade de aplicação ou uso comercial e/ou lucrativo devem ser analisadas conjuntamente pelo pesquisador e pelas instâncias administrativas da Instituição, visando preservar o investimento público feito para a obtenção dos dados e garantir o acesso tão equânime quanto possível dos seus benefícios. Entretanto, deve ser mantido o devido sigilo em casos relacionados ao depósito de patentes;

## **4. Sobre a comunicação de dados e autoria**

1. A co-autoria honorífica e/ou graciosa é um tipo de fraude científico muito corrente e cabe aos pesquisadores, em geral, coibi-la.
2. A autoria de um trabalho científico deve ser limitada aos indivíduos que contribuíram de maneira significativa para a sua realização. Cada autor deve ter participado do trabalho a ponto de assumir responsabilidade científica/ética e judicial pelo seu conteúdo. A participação na autoria de uma publicação científica requer participação efetiva em todas ou em uma das seguintes etapas:

I) Elaboração do desenho do estudo

II) Aquisição dos dados, tratamento dos dados e interpretação

III) Preparo do manuscrito e/ou revisão crítica

4.2.1.) Todos devem aprovar explicitamente a versão final do trabalho

3. Os participantes de um estudo devem cuidadosa e objetivamente se informar e resolver os assuntos relacionados com autoria tão cedo quanto possível. A autoria principal deve privilegiar aquele que realizou os experimentos centrais do projeto, interpretou os dados e escreveu a primeira versão do manuscrito;
4. A afiliação ao IGM deverá ser sempre citada em trabalhos envolvendo autores colaboradores e servidores, seguindo a normatização institucional.
5. Os pesquisadores do IGM/FIOCRUZ-BA devem privilegiar a publicação de artigos em periódicos de acesso aberto.
6. Os pesquisadores responsáveis pelas publicações devem atender as normas de depósito das suas obras no repositório institucional (ARCA), nas bibliotecas institucionais, principalmente a Biblioteca do IGM/FIOCRUZ-BA, segundo a normativa específica.

## **5. Sobre capacitação e formação**

O IGM tem como princípio garantir condições equitativas aos alunos das diversas categorias, proporcionando ambiente adequado para a aprendizagem.

1. Em qualquer dos cursos ou programas sob responsabilidade do IGM, os pesquisadores e professores devem abster-se de orientar ou manter qualquer tipo de relação de autoridade que possa de criar situações não equitativas entre os estudantes. Entende-se por situações de autoridade: orientação formal, supervisão de pesquisa de estudante como assistente de pesquisa ou ensino; responsabilidade pela atribuição de homenagens; responsabilidade por medidas disciplinares que envolvam o aluno.

Sem limitar a generalidade das relações estes incluem parentescos ou relações afetivas indicadas no item 2 deste documento.

2. Cabe, primeiramente, ao orientador, ao identificar, declarar um conflito potencial ou aparente de interesse. Caso isso não ocorra, qualquer outra pessoa poderá fazê-lo, sem risco de qualquer sanção.
3. Caso venha a ocorrer uma relação de autoridade, qualquer que seja, envolvendo um membro do corpo docente e um aluno com o qual tem uma relação de parentesco de primeiro grau ou consensual, ou a relação se desenvolva no curso da relação de autoridade, o caso deverá ser analisado pela Comissão de Integridade Científica do IGM/FIOCRUZ-BA que recomendará a (s) forma (s) de encerramento dessa relação de autoridade.  
As formas de encerramento podem incluir a transferência do aluno para outro responsável pela orientação/supervisão, entre outras medidas.
4. Caso o conflito de interesse não seja sanado em instâncias intermediárias, o Diretor do IGM/FIOCRUZ-BA, com base no pronunciamento da Comissão de Integridade Científica, deve tomar as medidas adequadas para a orientação do aluno.
5. Estudantes das diversas categorias e colaboradores deverão ser supervisionados por servidores em atividade de pesquisa da instituição, em consonância com a chefia do laboratório,

§ 1<sup>o</sup>. Os orientadores devem se comprometer a despende o tempo requerido para uma supervisão adequada;

§ 2<sup>o</sup>. A relação entre orientados e orientadores deve permitir e encorajar interações frequentes e próximas no que concerne a todos os aspectos da pesquisa realizada pelo orientando, incluindo o planejamento de desenhos experimentais, interpretação dos dados e preparo de relatórios;

§ 3<sup>o</sup>. Os orientandos têm o direito e a responsabilidade de se assegurar que são adequadamente supervisionados durante o seu treinamento em pesquisa e de que a pesquisa seja realizada de maneira que reflita altos padrões para a conduta responsável em ciência.

## 6. Sanções e Penalidades

1. Ações em desacordo com o padrão de conduta estabelecido neste Código estão sujeitas à aplicação de penalidade de advertência e censura, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, de forma cumulativa previstas em lei e cuja transgressão pode configurar crime e/ou ato de improbidade administrativa.
2. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Direção do IGM/FIOCRUZ-BA, *ex officio* ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes. Para sua decisão a Direção deverá ouvir-se de pareceres da Comissão de Integridade Científica e/ou Serviço de Gestão do Trabalho, não excluídas as possibilidades de auscultar a outras instâncias como chefias de laboratório, colegiados de cursos de pós-graduação e outros órgãos colegiados. Em qualquer caso deverá ser garantido o direito de defesa do denunciado.

## **7. Disposições gerais**

1. Este Manual de Integridade Científica será divulgado pelos seguintes meios:
  - Disponível e com alta visibilidade no portal do IGM/FIOCRUZ-BA;
  - Distribuído pelas coordenações dos cursos de todos os níveis sob responsabilidade do IGM/FIOCRUZ-BA aos seus alunos;
  - Distribuído por todos os Chefes de Laboratórios, Serviços, Setores, Plataformas e demais instâncias aos seus membros e/ou usuários;
2. Todos os membros da comunidade do IGM/FIOCRUZ-BA estão obrigados a cumprir as disposições deste Código independente de assinatura em documento de declaração de conhecimento e concordância com os termos do presente Manual de Integridade Científica.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo de 26/07/2016.

## Documentos para Consulta

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, do Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde.

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011), regulamentada em 16 de maio de 2012 pelo Decreto nº 7.724.

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994- Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Código de Conduta do IGM-FIOCRUZ-Bahia.

LEI Nº 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008, que Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 3 DE JULHO DE 2014, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DOU de 04/07/2014 (nº 126, Seção 1, pág. 51)

Dispõe sobre o reconhecimento de métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001 (acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional e ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético).

LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005. (Normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados).